



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PORTARIA Nº 1/2023**  
**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº**  
**083.2022.520**

Considerando que o artigo 8º da Resolução MPC-MG nº 14/2019<sup>1</sup> fixou o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 083.2022.520, relativo a possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Nova Lima na execução de obras de contenção e recuperação da rua Ludovico Barbosa, em virtude de chuvas intensas em dezembro de 2019, janeiro de 2020 e janeiro de 2022;

Considerando que, em 30/1/2023, por meio do Ofício nº 008/2023/DCG/MPC, requisitou-se ao Prefeito Municipal de Nova Lima a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, de documentos e esclarecimentos sobre a matéria analisada;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Nova Lima solicitou a prorrogação do prazo de resposta até 31/3/2023 para apresentação dos documentos e esclarecimentos requisitados pelo Ministério Público de Contas;

Considerando a necessidade de analisar a documentação remetida, bem como de coletar elementos adicionais objetivando a apuração de eventuais ilegalidades na execução de obras de contenção e recuperação da rua Ludovico Barbosa;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal<sup>2</sup>; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994<sup>3</sup>; e 26, I, da Lei Federal

---

<sup>1</sup> Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.

<sup>2</sup> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

<sup>3</sup> Art. 67 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

nº 8.625/1993<sup>4</sup>;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 083.2022.520, nos moldes do art. 8º da Resolução MPC-MG nº 14/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

---

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

<sup>4</sup> Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: